



ESTADO DE MATO GROSSO

Aprovado por Unanimidade  
de vereadores presentes  
em Sessão Ordinária do  
dia 27/06/2016

*Cilma Balbino de Sousa*  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996

## Prefeitura Municipal de Barra do Garças

**MENSAGEM Nº 031 DE 22 DE Junho DE 2016.**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

PROTOCOLO			
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT			
nº 031	Livro 024	Fls. 019	Data: 22/06/16
		Horas: 16:20	
			<i>Cilma Balbino de Sousa</i>
FUNCIONÁRIO			

Submeto à elevada apreciação dos nobres pares desta augusta Casa Legislativa a inclusa propositura de Lei que “Dispõe, no âmbito municipal, sobre a jornada de trabalho do servidor ocupante do cargo de Assistente Social e dá outras providências.”.

O projeto de Lei em apreciação, referenda o disposto na Lei Federal nº 12.317/2010, que estabelece jornada de 30 (trinta) horas semanais aos servidores ocupantes do cargo de Assistente Social.

O diploma legal dispõe que:

*“Art. 1º. A Lei nº 8.662, de 7 de junho de 1993, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo 5º - A:*

*‘Art. 5º - A. A duração do trabalho do Assistente Social é de 30 (trinta) horas semanais. ’.*

*Art. 2º. Aos profissionais com contrato de trabalho em vigor na data de publicação desta Lei é garantida a adequação da jornada de trabalho, vedada a redução do salário.”.*

Impende mencionar que, ao longo de sua história, os profissionais do Serviço Social pleitearam jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais para a categoria profissional e após histórica e intensa mobilização para a regulamentação desta jornada, sem redução de salários, os assistentes sociais brasileiros conquistaram esse direito em 26 de agosto de 2010, por meio da Lei Federal nº 12.317/2010, publicada no Diário Oficial da União em 27 de agosto daquele ano.



ESTADO DE MATO GROSSO

## *Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

Inegavelmente, a Lei consagrou-se como fator importante para a categoria, pois apesar de o Serviço Social ser reconhecido como profissão liberal pelo Ministério do Trabalho, em 1949, a atuação predominante dos assistentes sociais foi constituída por vínculo empregatício de assalariado em instituição pública ou privada.

É mister reconhecer a categoria funcional de Assistente Social como relevante no processo de materialização das políticas públicas da Administração.

Sua atuação impacta diretamente na instituição de parâmetros para definição e organização das equipes de referência para a prestação dos serviços relacionados à Proteção Social Básica, Proteção Especial de Média Complexidade e Prestação Social de Alta Complexidade, conforme cada caso.

A redução da jornada de trabalho levou em consideração que a intervenção desses profissionais junto à população se dá em condições em que há uma diversidade de problemas e relações a serem enfrentados, tais como de classe, gênero, etnia e aspirações sociais, políticas, culturais e religiosas, bem como aquelas de ordem afetiva e emocional, como por exemplo, o acolhimento à população em evidente risco social.

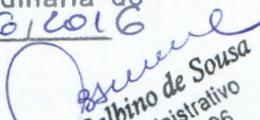
Isto posto, o presente projeto materializa em âmbito municipal o cumprimento da conquista alcançada pela carreira de valorosos profissionais.

Contando, desde já, com o apoio dessa ilustre Casa à iniciativa, apresento meus cordiais protestos de estima, ao tempo em que requeiro sua apreciação *em regime de urgência*.

Atenciosamente,

  
ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS  
Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade  
de vereadores presentes  
em Sessão Ordinária do  
dia 27/06/2016

  
Cilma Balbino de Sousa  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996



ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROJETO DE LEI Nº 031 DE 22 DE junho DE 2016.

PROTOCOLO	
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT	
nº _____	Livro: _____ Fls. _____ Data: ____/____/____
Horas: _____	
_____	
FUNCIONÁRIO	

*“Dispõe, no âmbito municipal, sobre a jornada de trabalho de servidor ocupante do cargo de Assistente Social e dá outras providências”.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. A jornada de trabalho de servidor ocupante de cargo de Assistente Social será de 30 (trinta) horas semanais, conforme disposto na Lei Federal nº 12.317/2010, de 26 de agosto de 2010, que acrescentou o Art. 5º-A à Lei Federal nº 8.662/93, de 07 de junho de 1993, que dispõe sobre a profissão de Assistente Social.

Art. 2º. O cumprimento da jornada de trabalho de que trata o artigo anterior será de 06 (seis) horas diárias ininterruptas, estabelecida pela chefia imediata a fim de não prejudicar os trabalhos desenvolvidos pela Administração Pública Municipal.

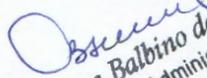
Art. 3º. Para o cumprimento do disposto nesta lei, fica vedada a redução dos vencimentos.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT,  
aos 22 dias do mês de junho de 2016.

  
ROBERTO ANGELO DE FARIAS  
Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade  
de vereadores presentes  
em Sessão Ordinária do  
dia 27/06/2016

  
Cilma Balbino de Sousa  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996

**Parecer nº: 056/2016**

*Projeto de Lei nº 031/2016 de 22 de junho de 2016 de autoria do Poder Executivo Municipal, que: “Dispõe no âmbito municipal, sobre a jornada de trabalho de servidor ocupante do cargo de assistência social e dá outras providências”.*

**I - RELATÓRIO**

01. Trata-se de Projeto de Lei nº 031/2016 de 22 de junho de 2016 de autoria do Poder Executivo Municipal, que: *“Dispõe no âmbito municipal, sobre a jornada de trabalho de servidor ocupante do cargo de assistência social e dá outras providências”.*
02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei informando que o referido projeto é de suma importância, vez que, tal projeto encontra amparo na Lei Federal nº 12.317/2010, o qual estabelece jornada de trabalho de 30 (trinta), horas semanais aos servidores ocupantes de cargo de Assistente Social.
03. Já o projeto trata a redução da jornada de trabalho do assistente social, passando a 06 (seis), horas diárias.
04. É o relatório.

**II – PARECER**

05. A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele hierarquicamente superior, dadas essas explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:

06. - **Da Competência** – É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse:

*Constituição Federal*

*“Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*



(...)"

**Lei Orgânica do Município de Barra do Garças**

**"Artigo 10** – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

**I** – legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;

**II** – suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;

(...)"

07. Por outro lado a matéria se encontra dentre aquelas previstas no artigo 49 da Lei Orgânica do Município, que estabelece as matérias de competência exclusiva do Prefeito:

**"Artigo 49** – São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre;

**I** – criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

**II** – servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

**III** – criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamento equivalentes e órgãos das Administração Pública;

**IV** – matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções."

08. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo Poder Executivo Municipal

09. - **Da Forma:** A matéria tratada não se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de lei complementar.

10. - **Da Legalidade:** Trata-se de mera adequação do texto legal municipal aos ditames da norma federal logo o Projeto encontra-se em consonância com a legislação Federal e a matéria pode ser tratada por Lei Ordinária, motivo pelo qual não vislumbramos óbice à sua regular tramitação.

### III- CONCLUSÃO

12. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, não vislumbramos impedimento à tramitação do Projeto de Lei, cabendo aos vereadores análise de mérito.

13. É o parecer, sob censura.



Assessoria  
Jurídica



Barra do Garças - MT, 27 de junho de 2016.

**HEROS PENA**

Procurador Geral

Matricula: 213 - OAB/MT: 14.385-B



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
*Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA*

APROVADO  
EM SESSÃO 27 de 06 2016  
Osseme

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

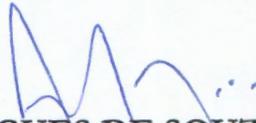
**P A R E C E R**

Projeto de Lei nº 031/2016, de autoria  
do PODER EXECUTIVO  
MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI em epigrafo, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

27 de 06 Sala das Comissões da Câmara Municipal, em  
de 2016.

  
Ver. VALDEMIR BENEDITO BARBOSA  
Presidente

  
Ver. Dr. JOÃO RODRIGUES DE SOUZA  
Relator

  
Ver. Dr. PAULO SÉRGIO DA SILVA  
Membro

APROVADO  
EM SESSÃO 27/06/2016  
Cesareu



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
*Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA*

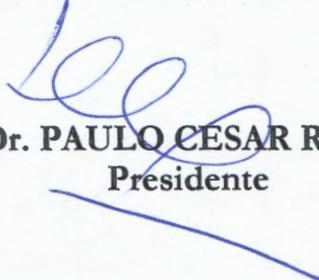
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E  
ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**PARECER**

Projeto de Lei nº 031/16 de autoria do  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, analisando o PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

06 de 2016. Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 27 de

  
Ver. Dr. PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR  
Presidente

Verº. CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA  
Relator

  
Ver. VALDEIR LEITE GUIMARÃES  
Membro



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

## VOTAÇÃO

*Projeto de Lei nº 31/16 - Poder Executivo Municipal*

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CELSON JOSÉ DA S. SOUSA	PV	X		
GERALMINO ALVES R. NETO- Vice-Presidente	PSB	X		
JOÃO JOSÉ DOS SANTOS FILHO	PMDB	X		
JOÃO RODRIGUES DE SOUZA	PDT	X		
JOSÉ MARIA ALVES FILHO	PTB	X		
JULIO CESAR G. DOS SANTOS	PSDB	X		
MARIA JOSÉ DE CARVALHO	PP	X		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA- Presidente	PSB	<i>Presidente</i>		
ODORICO FERREIRA C. NETO 1º Secretário	PT	X		
PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR	PMDB	X		
PAULO SÉRGIO DA SILVA	PP	X		
RONALDO DE ALMEIDA COUTO	PMDB	X		
VALDEI LEITE GUIMARÃES	PDT	X		
VALDEMIR BENEDITO BARBOSA	PMDB	X		
WELITON ANDRADE DA SILVA-2º Secretário	PDT	X		

### RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade  
de vereadores presentes  
em Sessão Ordinária do  
dia *27/06/2016*

*Assinado*  
Cilma Barbino de Sousa  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 1314996